

RECURSO N. 49.0000.2013.015585-4/SCA-TTU. Recte: M.G.S. (Adv: Marcelo Gasparino da Silva OAB/SC 10188). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: R.F. (Adv: Rycharde Farah OAB/SC 10032). Relator: Conselheiro Federal Eduardo Serrano da Rocha (RN). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pelo advogado M.G.S., em face do v. acórdão de fls. 230/241, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelo ora recorrido, para determinar a remessa dos autos ao TED para análise e julgamento do mérito, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de abril de 2014. Eduardo Serrano da Rocha, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e indefiro liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto se trata de recurso interposto contra decisão de Conselho Seccional que se limita a anular o feito, com a renovação dos atos processuais, decisão esta que não possui natureza definitiva. Cumpra-se, pois, a determinação de devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado, para regular prosseguimento do feito. Brasília, 19 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.000459-5/SCA-TTU. Recte: E.M.C. (Adv: Nadir Brandão OAB/SP 77773). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.D.R. (Adv: Graziela Cristina Marotti OAB/SP 189800). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado E.M.C., em face do v. acórdão de fls. 330/337, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de abril de 2014. Aldemário Araújo Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do

judgado. Brasília, 19 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.000490-0/SCA-TTU. Recte: M.R.M.S. (Adv: Miguel Roberto Moreira da Silva OAB/DF 11880). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e R.F.M.F. (Adv: Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira OAB/DF 17210). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado M.R.M.S., em face do v. acórdão de fls. 352/354, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, indefiro liminarmente o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.000555-7/SCA-TTU. Recte: S.A.H.P. (Adv: Carlos E. Gomes Belmello OAB/SP 174503). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.A.O. (Adv: Vivian Almeida de Oliveira OAB/SP 218546). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pela advogada S.A.H.P., em face do v. acórdão de fls. 584/588, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.000558-1/SCA-TTU. Recte: M.P.S.R. (Adv: Marilene Pedrosa Silva Reis OAB/SP 142464). Recdos: Conselho Seccional da

OAB/São Paulo, F.G.S. e P.R.P. (Adv. Assist: Alberto Benício dos Santos OAB/SP 282009). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada M.P.S.R., em face do v. acórdão de fls. 629/641, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, reconhecendo a preclusão lógica face à intempestividade do recurso interposto, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de abril de 2014. Aldemário Araújo Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 19 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.002038-0/SCA-TTU. Recte: G.L.B.O. (Adv: João Custódio Gomes de Carvalho OAB/RJ 58414 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.R.R. (Adv: Antônio Ângelo Freire OAB/BA 8319 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado G.L.B.O., em face do v. acórdão de fls. 263/266 e 302, pelo qual o Pleno do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator."

Brasília-DF, 27 de maio de 2014.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

